

## COVID-19

# REGULAMENTAÇÃO DA NOVA RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

29 Janeiro 2021

---

Nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021 de 28 de Janeiro, foi renovada a declaração do estado de emergência (já devidamente autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021) por um novo período de **15 dias**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, o qual se **iniciará às 00h00 do dia 31 de Janeiro de 2021, cessando às 23h59 do dia 14 de Fevereiro de 2021**, sem prejuízo de eventuais futuras renovações.

No seguimento da renovação do Estado de Emergência, foi aprovado e publicado o Decreto n.º 3-D/2021 de 29 de Janeiro, que **prorroga** a vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de Janeiro, na sua redação atual, **até às 23:59h do dia 14 de Fevereiro de 2021**, introduzindo ainda as seguintes alterações:

### Actividades Lectivas

- ✓ **Suspensão** vigora até ao dia 5 de Fevereiro de 2021;
- ✓ A partir de **8 de Fevereiro de 2021**, as actividades educativas e lectivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são retomadas em regime não presencial.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

## Deslocações para fora do território continental

- ✓ Ficam **proibidas** as deslocações para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, com algumas excepções para deslocações estritamente essenciais, designadamente, entre outras:
  - Para desempenho de actividades profissionais, devidamente **documentadas**, no âmbito de actividades com dimensão internacional;
  - Por parte dos cidadãos portugueses com residência noutros países;
  - Para efeitos de **reunião familiar** de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha reta;
  - Para o transporte de carga e correio;
  - Para fins humanitários ou de emergência médica, bem como para efeitos de acesso a unidades de saúde;
  - Com destino às **Regiões Autónomas** dos Açores e da Madeira.
  
- ✓ A proibição não afecta as viagens que tenham sido iniciadas em momento anterior à entrada em vigor do Decreto (00:00h do dia 31 de Janeiro de 2021), nem as viagens com destino a outro país e com escala em território continental desde que a mesma não obrigue a deixar as instalações aeroportuárias.

## Reposição do controlo de pessoas nas fronteiras terrestres e fluviais

- ✓ **Proibida** a circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres, com excepção do **(i)** transporte internacional de mercadorias, **(ii)** de trabalhadores transfronteiriços; e **(iii)** da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.
  
- ✓ **Suspensa** a circulação ferroviária entre Portugal e Espanha, excepto para transporte de mercadorias.
  
- ✓ **Suspensa** o transporte fluvial entre Portugal e Espanha.

- ✓ As limitações supra referidas não prejudicam:
  - O **direito de entrada** dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal;
  - O **direito de saída** dos cidadãos residentes noutro país;
  - A aplicação aos cidadãos estrangeiros não residentes das exceções aplicáveis às deslocações para fora do território continental.

## Suspensão de voos

- ✓ Mediante despacho poderá ser determinada:
  - A **suspensão de voos** com origem e destino em determinados países;
  - A necessidade de **imposição de período de confinamento obrigatório** à chegada a território nacional aos passageiros provenientes de determinados países.

## Reforço de recursos humanos em unidades de saúde

- ✓ Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS podem, excepcionalmente, proceder à **contratação a termo resolutivo, até ao limite de um ano, de titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira:
  - Na área da medicina, quando estes comprovem ter sido já aprovados no exame escrito do processo de reconhecimento específico ao ciclo de estudos integrado do mestrado em medicina;
  - Na área da enfermagem, de nível idêntico aos dos graus de licenciado conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas, quando estes comprovem **(i)** ter concluído um ciclo de estudos de, pelo menos, 3.600 horas de ensino (dessas, 1.800 horas em ensino clínico) **ou (ii)** deter mais de 5 anos de experiência profissional na área clínica.**



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**